



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 07/2025

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa regulamentar o uso de bens públicos por particulares e também por outros órgãos da administração pública direta e indireta.

A mensagem do Prefeito informa que atualmente não há legislação específica que trate do assunto no município de Cafeara.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 6º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao município dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos.

Pois bem. Antes de adentrar no mérito do PL, sugiro devolver o mesmo para que o Poder Executivo melhore a técnica legislativa.

Apenas para exemplificar, cite-se que no decorrer do PL ele trata a “concessão” e a “concessão de direito real de uso” como se ambos os institutos fossem a mesma coisa, mas não o são. É necessário que o PL estabeleça com clareza a aplicabilidade de cada uma destas modalidades de outorga de uso, sendo o apontamento de irregularidade mais notável.

Outro apontamento diz respeito à previsão de necessidade de autorização legislativa para a “permissão” de uso, sendo certo que a modalidade é ato administrativo discricionário.

O Poder Legislativo poderia até mesmo valer-se da prerrogativa de alterar por conta própria o PL; entretanto, entende este Departamento Jurídico que a intervenção entre os Poderes deve ser mínima, sob pena de realizar uma interpretação estrábica das reais necessidades do município.

Diante do exposto, tendo em vista que o projeto de lei em comento **não** atende aos ditames legais e regimentais, sugerindo a devolução do mesmo para o Poder Executivo para readequação e posterior encaminhamento a este Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 28 de abril de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321